

pública e classificação de serviço reportada aos anos de serviço exigidos como requisito de admissão a concurso;

- f) Experiência profissional, com a indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata;
- g) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

8.3 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* detalhado;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- c) Declaração, emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente autenticada e actualizada, da qual constem, de maneira inequívoca, a categoria que aquele detém e a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e a descrição das tarefas e responsabilidades que lhe estiverem cometidas durante o mesmo período e que comprovem a sua experiência profissional;
- d) Fotocópia autenticada das fichas de notação respeitantes aos anos de serviço exigidos como requisito especial de admissão ao concurso.

8.4 — Os candidatos que sejam funcionários da Faculdade de Belas-Artes da Universidade do Porto ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas b) e d) do n.º 8.3 do presente aviso, desde que os mesmos constem dos respectivos processos individuais.

8.5 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

10 — A relação de candidatos e a lista de classificação final serão afixadas, quando for caso disso, no placard dos serviços administrativos da Faculdade, sita na Avenida de Rodrigues de Freitas, 265, 4049-021 Porto.

Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

11 — O júri do concurso terá a seguinte constituição, cabendo ao primeiro vogal efectivo a substituição do presidente nas suas faltas e impedimentos:

Presidente — Professor escultor Carlos Alberto Coelho Marques, professor associado.

Vogais efectivos:

Licenciada Lucília Francisco dos Reis Meirinho Gonçalves, secretária da Faculdade.

Celeste Azevedo da Costa Andrade Campeão, chefe de repartição.

Vogais suplentes:

Áurea da Conceição Santos Silva, chefe de secção.

António Manuel Rosário Ferreira, assistente administrativo especialista.

28 de Julho 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Quadros Ferreira*.

## Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação

**Aviso n.º 7613/2005 (2.ª série).** — 1 — Nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, pelo prazo de 10 dias úteis após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, devidamente autorizado por despacho de 30 de Maio de 2005 da presidente do conselho directivo da Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação da Universidade do Porto, se encontra aberto concurso externo de ingresso para admissão a estágio da carreira técnica superior com vista ao provimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe, da carreira técnica superior, da área de psicologia, do quadro de pessoal não docente da Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação da Universidade do Porto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 37, de 22 de Fevereiro de 2005, com a deliberação n.º 223/2005.

2 — Somente será admitido a estágio um candidato.

3 — O presente concurso é válido para a vaga indicada, caducando com o seu preenchimento.

4 — A publicação do presente aviso foi precedida de consulta prévia à Direcção-Geral da Administração Pública, através da bolsa de emprego público, de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 8.º

do Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de Abril, para cumprimento do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro, tendo sido confirmada a inexistência de efectivos disponíveis para colocação na categoria e perfil solicitados.

5 — A abertura de concurso externo é fundamentada no disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 252/97, de 26 de Setembro, e considerando não ter sido atingido o número máximo de não docentes padrão fixados pelo despacho do Ministro da Ciência e do Ensino Superior n.º 340/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6, de 8 de Janeiro 2004.

6 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, tratando-se de concursos para o preenchimento de uma vaga, não é fixada quota de lugares para candidatos com deficiência, tendo um candidato com deficiência preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

7 — Garantia de igualdade ou tratamento — «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação», nos termos do despacho conjunto n.º 373/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000.

8 — Legislação aplicável — a tudo o que não estiver previsto neste aviso, são aplicáveis as disposições do citado Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9 — Duração do estágio — o estágio terá a duração de um ano, findo o qual será atribuída ao estagiário a respectiva classificação.

10 — Conteúdo funcional — compete genericamente ao estagiário da carreira técnica superior o exercício de funções de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos na área de psicologia.

11 — O provimento como estagiário será feito em comissão de serviço extraordinária, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, no caso dos funcionários, ou em contrato administrativo de provimento, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 15.º do mesmo diploma, no caso dos agentes e do pessoal não vinculado.

12 — Remuneração e condições de trabalho — a remuneração é a correspondente à respectiva categoria, de acordo com a tabela fixada pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e actualizada pela Portaria n.º 42-A/2005, de 17 de Janeiro, bem como os demais direitos e regalias em vigor para a generalidade dos trabalhadores da Administração Pública, devendo as funções ser exercidas nas instalações da Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação da Universidade do Porto, à Rua do Dr. Roberto Frias, nesta cidade.

13 — Requisitos de admissão a concurso:

13.1 — Requisitos gerais — encontrar-se nas condições previstas no artigo 29.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e que são as seguintes:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos completos;
- c) Possuir as habilitações literárias e ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

13.2 — Requisitos especiais — possuir licenciatura em Psicologia.

13.3 — Nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 101/2003, de 23 de Maio, os funcionários admitidos nos serviços e organismos da administração pública central através de concurso externo ao abrigo de quota de descongelamento ou os que, tendo sido admitidos na função pública por contrato administrativo de provimento, tenham sido providos em lugar do quadro, em ambos os casos depois da entrada em vigor do referido diploma legal, só podem ser opositores ao presente concurso após um período mínimo de três anos em lugar do quadro de pessoal do serviço ou organismo para onde foram recrutados.

14 — Os métodos de selecção a utilizar serão os seguintes:

- a) Prova de conhecimentos gerais;
- b) Entrevista profissional de selecção.

14.1 — Prova teórica escrita de conhecimentos gerais, com a duração máxima de uma hora, de acordo com o n.º 1 do programa de provas aprovado pelo despacho n.º 13 381/99, do director-geral da

Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999, a saber:

- a) Direitos e deveres da função pública e deontologia profissional — regime de férias, faltas e licenças, estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública, Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública, deontologia do serviço público;
- b) Atribuições e competências próprias do serviço para o qual é aberto o concurso.

14.2 — As provas de conhecimentos gerais são pontuadas numa escala de 0 a 20 valores, têm carácter eliminatório, sendo excluído, não passando à fase seguinte, o candidato que na mesma obtenha classificação inferior a 9,5 valores.

14.3 — A legislação necessária à realização da prova de conhecimentos gerais consta da relação em anexo ao presente aviso.

14.4 — Entrevista profissional de selecção:

14.4.1 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, tendo em conta os seguintes factores:

- a) Presença ou forma de estar;
- b) Cultura geral e experiência profissional;
- c) Capacidade de expressão e fluência verbais;
- d) Sentido crítico.

14.4.2 — A entrevista profissional de selecção será pontuada numa escala de 0 a 20 valores.

15 — Classificação:

15.1 — A classificação a considerar na aplicação de cada um dos métodos de selecção obedecerá à escala de 0 a 20 valores.

15.2 — A classificação final dos candidatos é expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta da média aritmética das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção, considerando-se excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores, conforme o estipulado no n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

16 — A avaliação e a classificação final do estágio serão feitas através de avaliação curricular pelo júri do estágio, constituído pelos membros do júri do presente concurso, na qual serão ponderados os seguintes factores:

- a) O relatório do estágio, a apresentar pelo interessado no prazo de 15 dias após o termo do estágio;
- b) A classificação de serviço atribuída durante o período de estágio;
- c) Os resultados da frequência de cursos de formação profissional que eventualmente tenham tido lugar.

17 — Candidatura:

17.1 — De harmonia com as disposições aplicáveis do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, deverão os candidatos entregar pessoalmente ou remeter pelo correio, com aviso de recepção, à Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação da Universidade do Porto, sita na Rua do Dr. Roberto Frias, 4200-465 Porto, requerimento dirigido à presidente do conselho directivo desta Faculdade, dele constando os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade e nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidatam;
- d) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para apreciação do seu mérito.

17.2 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) Focópia do bilhete de identidade de cidadão nacional;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias exigidas;
- c) *Curriculum vitae* detalhado;
- d) Declaração do candidato, sob compromisso de honra, isolada ou no requerimento de candidatura, da situação precisa em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos gerais de provimento.

17.3 — A não apresentação dos documentos exigidos implica, nos termos do disposto no artigo 31.º, n.º 7, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, a exclusão dos candidatos no concurso.

17.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

18 — As listas de candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final do concurso, para além dos meios que a lei impõe, serão também afixadas no *placard* junto da Secção de Pessoal desta Faculdade.

19 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

20 — O júri terá a seguinte constituição, cabendo ao 1.º vogal efectivo a substituição do respectivo presidente nas suas faltas e impedimentos:

Presidente — Prof. Doutor Victor Manuel da Conceição Viana, professor associado convidado da Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação da Universidade do Porto.

1.º vogal efectivo — Prof.ª Doutora Maria Flora Ferreira Sampaio de Carvalho Correia, professora auxiliar convidada da Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação da Universidade do Porto.

2.º vogal efectivo — Licenciada Maria Meibel Simões Marques Soeiro Batista, directora dos Serviços Administrativos da Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação da Universidade do Porto.

1.º vogal suplente — Licenciada Bela Maria Franchini Correia Oliveira, técnica superior principal da Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação da Universidade do Porto.

2.º vogal suplente — Licenciada Ana Cristina Gregório Moga-douro, técnica superior de 2.ª classe da Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação da Universidade do Porto.

28 de Julho de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Daniel Vaz de Almeida*.

#### ANEXO

#### Legislação para a realização das provas de conhecimentos gerais

1 — Direitos e deveres da função pública e deontologia profissional:

1.1 — Regime de férias, faltas e licenças:

1.1.1 — Regime geral — Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, alterado pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de Maio (artigo 42.º), e pelo Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio;

1.1.2 — Juntas médicas — Decreto Regulamentar n.º 41/90, de 29 de Novembro;

1.1.3 — Maternidade, paternidade e adopção:

Lei n.º 4/84, de 5 de Abril, alterada pelas Leis n.ºs 17/95, de 9 de Junho, 102/97, de 13 de Setembro, 18/98, de 28 de Abril, e 142/99, de 31 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 70/2000, de 4 de Maio (versão integral);  
Decreto-Lei n.º 194/96, de 16 de Outubro;

1.1.4 — Trabalhadores-estudantes — Lei n.º 116/97, de 4 de Novembro;

1.2 — Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública:

1.2.1 — Remuneração base:

Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, alterado pela Lei n.º 25/98, de 26 de Maio — definem os princípios gerais em matéria de emprego público, remunerações e gestão de pessoal;

Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, capítulos I, II e III — fixa um novo sistema remuneratório para os funcionários e agentes, altera a estrutura de algumas carreiras e adapta o seu regime de recrutamento à nova estrutura;

Decreto-Lei n.º 420/91, de 29 de Outubro — fixa alterações pontuais de desenvolvimentos indiciários de várias categorias e alterações de regime ao Decreto-Lei n.º 353-A/89;

Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho — fixam as regras sobre o regime geral de estruturação de carreiras da Administração Pública;  
Portaria n.º 42-A/2005, de 17 de Janeiro — procede à revisão anual das remunerações dos funcionários e agentes da administração central, local e regional;

1.2.2 — Subsídios de férias e de Natal:

Decreto-Lei n.º 496/80, de 20 de Outubro;  
Despacho Normativo n.º 389/80, de 31 de Dezembro;  
Despacho Normativo n.º 93/83, de 20 de Abril;  
Decreto-Lei n.º 184/91, de 17 de Maio;

1.2.3 — Subsídio de refeição:

Decreto-Lei n.º 57-B/84, de 20 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de Maio (artigo 42.º).

1.3 — Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública:

Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;  
Decreto-Lei n.º 413/93, de 23 de Dezembro;

1.4 — Deontologia do Serviço Público:

Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro — aprovam o Código do Procedimento Administrativo;  
Lei n.º 65/93, de 26 de Agosto — regulamenta o acesso dos cidadãos aos documentos administrativos;  
Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março — medidas de modernização administrativa;

1.5 — Atribuições e competências próprias do serviço para que é aberto o concurso:

Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro — lei de autonomia das universidades;  
Decreto-Lei n.º 252/97, de 26 de Setembro;  
Despacho Normativo n.º 23/2001 (*Diário da República*, 1.ª série, n.º 114, de 17 de Maio) — aprova os Estatutos da Universidade do Porto;  
Despacho do reitor da Universidade do Porto (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 67, de 20 de Março de 1997) — aprova os estatutos da Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação da Universidade do Porto.

#### Faculdade de Direito

**Despacho n.º 18 527/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 3 de Agosto de 2005 do vice-presidente do conselho directivo da Faculdade de Direito da Universidade do Porto, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Mestre Josefina Maria de Freitas e Castro, assistente — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 7 a 11 de Setembro de 2005.

5 de Agosto de 2005. — A Chefe de Repartição, *Conceição Vieira*.

#### Faculdade de Engenharia

**Despacho (extracto) n.º 18 528/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 28 de Julho de 2005 do director da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Doutor Jorge Manuel Cabral Machado de Carvalho — concedida equiparação a bolseiro no estrangeiro de 12 a 17 de Setembro de 2005.

3 de Agosto de 2005. — Pelo Responsável pela Divisão de Recursos Humanos, (*Assinatura ilegível*.)

**Despacho (extracto) n.º 18 529/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 1 de Agosto de 2005 do director da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Doutor Paulo Jorge Valente Garcia — concedida equiparação a bolseiro no estrangeiro de 28 de Agosto a 3 de Setembro e de 8 a 9 de Setembro de 2005.

3 de Agosto de 2005. — Pelo Responsável pela Divisão de Recursos Humanos, (*Assinatura ilegível*.)

**Despacho (extracto) n.º 18 530/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 2 de Agosto de 2005 do director da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Engenheira Ana Cristina Ramada Paiva Pimenta — concedida equiparação a bolseiro no estrangeiro de 7 a 16 de Agosto de 2005.

3 de Agosto de 2005. — Pelo Responsável pela Divisão de Recursos Humanos, (*Assinatura ilegível*.)

**Despacho (extracto) n.º 18 531/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 1 de Agosto de 2005 do director, foi autorizada a anulação do despacho (extracto) n.º 15 703/2005, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 137, de 19 de Julho de 2005, a p. 10 525, relativo à

equiparação a bolseiro no estrangeiro do Doutor José Carlos dos Santos Alves de 10 de Julho a 10 de Agosto de 2005.

3 de Agosto de 2005. — Pelo Responsável pela Divisão de Recursos Humanos, (*Assinatura ilegível*.)

#### Faculdade de Medicina

**Despacho n.º 18 532/2005 (2.ª série).** — Por despacho do director da Faculdade de 28 de Julho de 2005, proferido por delegação:

Doutor Davide Maurício da Costa Carvalho, professor auxiliar — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 11 a 15 de Setembro de 2005.

2 de Agosto de 2005. — O Secretário, *Manuel Sobral Torres*.

#### UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

##### Reitoria

**Despacho n.º 18 533/2005 (2.ª série).** — Atenta a publicação no *Diário de República*, 2.ª série, n.º 136, de 18 de Julho de 2005, do despacho n.º 15 508/2005 (2.ª série), proferido pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior em 20 de Junho, que procede à delegação de competências nos actuais reitores das Universidades; Tendo em atenção que o referido despacho consagra a faculdade de subdelegar as competências nele discriminadas;

Sem prejuízo da distribuição de pelouros operada nos vice-reitores Profs. Doutores António Francisco Espinho Romão, Raul Filipe Xisto Bruno de Sousa e Manuel Frederico Oom de Seabra Pereira, pelo despacho n.º 5487/2004 (2.ª série), por mim proferido em 17 de Fevereiro e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 67, de 19 de Março de 2004, mantendo-se igualmente em vigor a subdelegação de competências que neles é feita ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, e nos respectivos termos, e ainda as que detenho por força do disposto nas alíneas a), b) e e) do n.º 2 do artigo 19.º dos Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa, publicados no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 175, de 1 de Agosto de 1989;

Nos termos do n.º 2.1 do referido despacho e também nos n.ºs 1 e 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, determino subdelegar nos referidos vice-reitores as seguintes competências:

I — Autorizar que todos quanto exercem funções na Universidade, incluindo o próprio, e sempre que o título jurídico que os vincule o permita, se desloquem em serviço público, nomeadamente em funções de representação, controlo, acompanhamento, orientação e recolha de elementos de estudo junto dos serviços ou instituições relacionados com as funções que exercem, tanto em território nacional como no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte, incluindo o uso de veículo próprio, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, desde que as respectivas despesas estejam devidamente cabimentadas.

II — Especificamente, subdelego no Prof. Doutor António Francisco Espinho Romão as competências para:

- Proferir, relativamente ao pessoal dirigente e de chefia, a autorização prevista no n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
- Aprovar os programas de provas de conhecimentos específicos a que se refere o n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- Proferir o despacho homologatório previsto no n.º 1 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 204/98 sempre que, por serem membros dos júris dos concursos em causa, os dirigentes máximos das unidades orgânicas integradas estiverem impedidos de fazê-lo;
- Autorizar, em situações excepcionais devidamente fundamentadas, relativamente às deslocações ao estrangeiro e no estrangeiro de todos quantos exercem funções na Universidade, incluindo o próprio, e sempre que o título jurídico que os vincule o permita, que os encargos com alojamento e alimentação sejam satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efectuadas, não podendo, em qualquer caso, o abono de ajuda de custo ser inferior a 20% do valor fixado na tabela em vigor, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho, bem como o alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a 3 estrelas, sem prejuízo da atribuição de 70% de ajudas de custo diárias, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do mesmo decreto-lei;